



LEI Nº 11.979, DE 16 DE JULHO DE 2026
AUTÓGRAFO Nº 230/2026 – PROJETO DE LEI Nº 233/2026

Institui Política Municipal de Segurança, Fiscalização e Controle das Atividades de Esportes de Aventura e Atividades Recreativas de Alto Risco no Município de Araraquara.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na primeira parte do inciso IV do art. 112 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 14 de julho de 2026, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Segurança, Fiscalização e Controle das Atividades de Esportes de Aventura e Atividades Recreativas de Alto Risco no Município de Araraquara, destinada à proteção da vida, da integridade física, da saúde e da segurança dos participantes e espectadores.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se atividades recreativas de alto risco aquelas que, em razão de sua natureza, envolvam potencial significativo de acidentes, lesões graves ou morte, incluindo:

I – *rope jump*;

II – *bungee jump*;

III – rapel;

IV – tirolesa;

V – *highline*;

VI – *slackline* em altura;

VII – escalada recreativa; e

VIII – quaisquer outras atividades análogas que envolvam suspensão em altura, sistemas de ancoragem, descidas controladas, saltos, travessias ou equipamentos de segurança específicos.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Segurança, Fiscalização e Controle das Atividades de Esportes de Aventura e Atividades Recreativas de Alto Risco:

I – proteção integral da vida e da integridade física;

II – prevenção e a precaução diante de atividades de risco;

III – defesa do consumidor;

IV – responsabilização dos prestadores de serviços;

V – transparência das informações prestadas aos usuários; e

VI – gestão e mitigação dos riscos.

Art. 4º Constituem objetivos desta Lei:

I – estabelecer padrões mínimos de segurança;

II – reduzir acidentes e fatalidades;

III – promover a fiscalização das atividades de alto risco;

IV – assegurar atendimento emergencial adequado; e

V – responsabilizar administrativamente os operadores que descumprirem as normas de segurança.

Art. 5º A exploração comercial das atividades previstas nesta lei depende de autorização específica expedida pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Para obtenção da autorização, o operador deve apresentar:

I – inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – plano de gerenciamento de riscos;

III – plano de atendimento emergencial;

IV – comprovação de contratação de seguro de responsabilidade civil;

V – comprovação de contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos participantes;

VI – comprovação de treinamento dos profissionais envolvidos;

VII – autorização expressa do proprietário da área utilizada;

VIII – laudo de vistoria dos equipamentos e sistemas de ancoragem; e

IX – declaração de conformidade com normas técnicas nacionais aplicáveis.

Art. 7º Os operadores devem:

I – realizar inspeção prévia de todos os equipamentos antes de cada atividade;

II – manter registro documental das inspeções e manutenções realizadas;

III – disponibilizar equipamentos de segurança em perfeito estado de conservação;

IV – impedir a participação de pessoas em condições incompatíveis com a atividade;

V – fornecer instruções de segurança antes de cada prática;

VI – manter kit de primeiros socorros e equipamentos de resgate;

VII – disponibilizar equipe capacitada em primeiros socorros durante todo o período de funcionamento; e

VIII – manter sistema de comunicação para acionamento imediato dos serviços de emergência.

Art. 8º Os participantes têm direito:

I – ao recebimento de informações claras sobre os riscos envolvidos;

II – à identificação do responsável pela operação;

III – ao acesso às medidas de segurança adotadas; e

IV – à cobertura securitária prevista nesta lei.

Art. 9º Antes da realização da atividade, deve ser apresentado Termo de Consentimento Livre e Esclarecido contendo:

I – descrição dos riscos;

II – orientações de segurança;

III – contraindicações; e

IV – procedimentos de emergência.

Art. 10º A participação de menores de dezoito anos depende de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

Art. 11. É vedada a participação de crianças e adolescentes em atividades que não observem integralmente os protocolos de segurança previstos nesta lei e na legislação de proteção integral.

Art. 12. Constituem infrações:

I – operar sem autorização;

II – utilizar equipamentos inadequados;

III – omitir informações de risco;

IV – descumprir medidas de segurança; e

V – impedir a fiscalização.

Art. 13. As infrações sujeitam os responsáveis às seguintes penalidades, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I – advertência;

II – multa de 50 (cinquenta) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município;

Parágrafo único. Além das sanções previstas no *caput* deste artigo, a Administração Municipal pode, em seu regular exercício do poder de polícia, suspender a prática de esportes e atividades radicais ou de aventura sempre que houver risco à segurança individual ou coletiva.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO RUBENS CRUZ”, 16 de julho de 2026.

LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN

Secretário Municipal de Governo

Arquivada em livro próprio. Processo nº 53.107/2026 (“ACFL”).



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D821-8B4E-F7C1-2996

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO CHRISTIANO GUIDOLIN (CPF 172.XXX.XXX-86) em 16/07/2026 09:39:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIS CLAUDIO LAPENA BARRETO (CPF 074.XXX.XXX-30) em 16/07/2026 09:46:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/D821-8B4E-F7C1-2996>

.Publicação: e-DOEARA edição ordinária de Sexta-feira, 17 de julho de 2026 – Nº 490.